



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01**

Considerando a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação;

Considerando o Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, e determina a sua utilização, preferencialmente;

Considerando que no pregão eletrônico prepondera o uso da tecnologia da informação acarretando para a administração pública a racionalização, a competitividade, a transparência, a impessoalidade e a economia;

Considerando que no pregão há limitação da fase recursal num único momento, precisamente, após a fase de habilitação;

Considerando que os resultados obtidos pela União mediante a utilização do pregão eletrônico permitem afirmar ser esta a melhor modalidade de pregão;

Considerando o dever de fiscalizar e de zelar pelo bom uso do dinheiro público dos órgãos signatários da presente Nota:

**A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**, estrutura que congrega instituições de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão do gasto público **ORIENTA** os Secretários de Estado, os Senhores Prefeitos e Secretários Municipais, os pregoeiros e demais gestores do Estado da Bahia a adotarem a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nas licitações, devendo ser justificadas eventuais impossibilidades de utilização.

Em 13 de agosto de 2014.